



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010  
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010  
site: [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO Nº 164 DE 02 DE MARÇO DE 2017

*Estabelece Normas e Diretrizes para implementação do Projeto de Recuperação Paralela para o Ensino Fundamental no Município de Andradina durante o ano letivo de 2017*

**Fundamentação Legal:** Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, art. 12.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando que:

- é de pleno direito do aluno a apropriação do currículo escolar, de forma contínua e exitosa, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados;
- a melhoria da qualidade da educação básica somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;
- a necessidade da continuidade ao redimensionamento dos ciclos do Ensino Fundamental, com flexibilização dos tempos de aprendizagem e diversificação dos mecanismos de apoio;
- a baixa frequência dos alunos nas aulas de recuperação paralela, o que exige o redirecionamento do projeto pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **Resolve:**

**Art. 1º.** Os projetos desenvolvidos pela Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental que se destinam à recuperação da aprendizagem constituem mecanismos colocados à disposição das escolas e dos docentes para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno no decorrer do ano letivo.

§1º- Caberá à equipe escolar identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitam de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

§2º- Os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente:

I. A recuperação contínua é atribuição do professor da classe, consistindo em trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, por meio de metodologia diversificada, contemplando o mesmo conteúdo já desenvolvido e decorrente de avaliação diagnóstica e processual sobre o desempenho do aluno. Deve ser realizada com intervenções imediatas dirigidas às dificuldades específicas assim que estas forem constatadas;

II. A recuperação paralela é destinada aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitam de um trabalho mais individualizado, paralelo às aulas regulares.

**Art. 2º.** São requisitos para a implantação dos projetos de Recuperação Paralela a serem

desenvolvidos ao longo do ano letivo na seguinte conformidade:

- I. No primeiro semestre com início no mês de março (para turmas dos 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs anos) com paralização para o recesso de acordo com o calendário escolar;
- II. No segundo semestre, com início no mês de agosto (para turmas dos 1ºs anos);
- III. Os projetos previstos nos incisos I e II têm previsão de encerramento em 30 de novembro.

**Parágrafo único:** As atividades de Recuperação Paralela não eximem o professor da classe da responsabilidade de realizar a Recuperação Contínua, a partir dos resultados da avaliação diagnóstica inicial e durante todo o ano letivo.

**Art. 3º-** Os alunos em situação de dificuldade e que tiverem sido indicados para o Projeto de Recuperação deverão ser agrupados por turma, sendo:

- a) Turmas de Alfabetização;
- b) Turmas de Matemática;
- c) Turmas de Língua Portuguesa.

§ 1º - Os alunos selecionados para o projeto de Recuperação Paralela poderão participar no máximo de 4 (quatro) aulas semanais, desde que em Turmas distintas.

§ 2º- Excepcionalmente no ano de 2017, tendo em vista a oferta das aulas do Projeto Descritores (Prova Brasil e SAREMA), todos os alunos dos 5ºs anos terão duas aulas destinadas a esse Projeto e, portanto, poderão participar de até 5 aulas semanais, ou seja: 3 (três) aulas do Projeto de Recuperação e 2 (duas) aulas do Projeto Descritores.

**Art. 4º-** O horário de funcionamento do projeto nas EMEFs será: das 12h05 às 12h55, sendo considerada a 6ª aula para os alunos do período da manhã e a 1ª aula para os alunos do período da tarde.

**Art. 5º -** Os projetos de recuperação devem apresentar de forma detalhada o trabalho a ser desenvolvido com:

- I. os alunos em situação de dificuldade de aprendizagem em relação ao ano (turma) que estão cursando;
- II. os alunos que permaneceram no mesmo ano (turma).

§ 1º- Os projetos de recuperação deverão atender aos seguintes itens:

- a) serem constituídos por, no mínimo 8 (oito) alunos e no máximo 12 (doze) alunos em turmas de recuperação paralela em Alfabetização, Língua Portuguesa e/ou Matemática;
- b) serem oferecidos aos alunos das EMEFs da seguinte forma: das 12h05 às 12h55, tanto para os alunos matriculados no período da manhã, quanto para os alunos matriculados no período da tarde, podendo estes serem agrupados em turmas mistas entre os períodos, desde que apresentem as mesmas dificuldades.

§2º - Em virtude da adesão ao Programa Novo Mais Educação, nas EMEBIs, durante o ano letivo de 2017, as aulas de recuperação paralela ocorrerão nas aulas de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e em Matemática.

**Art. 6º**- As atividades desenvolvidas pelo Professor do Projeto de Recuperação terão como função precípua apoiar o professor responsável pela classe no desenvolvimento de atividades de ensino e de aprendizagem com vistas a superação de dificuldades e necessidades identificadas em seu percurso escolar, obrigatoriamente da seguinte forma:

I- Auxiliando os alunos inscritos no Projeto de forma individualizada, por meio de metodologia lúdica, recuperando assim os conteúdos e habilidades desenvolvidos pelo professor regente da turma;

II-Oferecendo atividades diversificadas aos alunos do projeto de modo a facilitar as habilidades requeridas pelo professor regente;

**Art. 7º** - Compete aos responsáveis pela implantação dos projetos de Recuperação Paralela:

**I – à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:**

a) enviar para homologação da SME as turmas dos Projetos de Recuperação Paralela de forma nominal, conforme modelo enviado pela Supervisão;

b) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos providenciando reformulações, quando necessárias, atendendo rigorosamente as orientações feitas equipe da SME;

c) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

d) tomar as providências descritas no Regimento Escolar em caso de frequência insatisfatória dos alunos;

e) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento de atividades diversificadas e lúdicas.

**II – ao docente da classe, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:**

a) indicar os alunos que deverão participar do Projeto de Recuperação (bem como suas reais necessidades) após realização da Avaliação Diagnóstica inicial e posteriormente ao longo do ano mediante as demais avaliações;

b) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais situações de dificuldades diagnosticadas ao longo do bimestre ou bimestres;

c) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades encontradas;

d) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela;

**III – aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recuperação paralela:**

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas por meio de uma abordagem lúdico-pedagógica, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;

b) utilizar diferentes materiais em ambiente pedagógico distinto daquele oferecido no horário regular das aulas com vistas a favorecer a aprendizagem do aluno;

c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

d) organizar todas as atividades desenvolvidas por cada aluno em um *portfólio* individual, devendo o mesmo ser atualizado após cada aula e podendo ser a qualquer momento solicitado pela equipe pedagógica da escola e da SME;

e) organizar suas aulas mediadas a partir de planos e registros de aulas diárias ou semanais, tendo ciência e consciência dos conteúdos e habilidades que deverão ser desenvolvidos, conforme orientações feitas pela coordenação da Unidade Escolar (Polo) e equipe da SME;

#### **IV – à Equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação:**

a) aprovar a criação das turmas dos Projetos de Recuperação de acordo com o preceituado por esta Resolução;

b) orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a implantação e implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem;

#### **V - à Coordenação do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação:**

a) acompanhar o projeto, verificando se as ações propostas foram realizadas e se as mesmas são compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;

b) ofertar formação contínua às equipes escolares e aos professores dos Projetos de Recuperação Paralela.

**Parágrafo único** – Encerrado cada semestre, a equipe pedagógica da escola analisará os resultados e o desenvolvimento de cada turma de Recuperação Paralela, podendo solicitar a continuidade do professor quando seu trabalho se comprovar adequado e dentro das diretrizes determinadas na proposta e no projeto de recuperação, ou no caso de inadequação ou insuficiência de resultados pela não continuidade do professor, devendo neste caso voltar à lista dos cadastrados (efetivos) e não efetivos (classificados por meio de processo seletivo) para proceder à nova escolha. A decisão sobre a continuidade ou não do professor no projeto deverá ser deferida pelo Supervisor de Ensino do Polo.

**Art. 8º** - Os resultados obtidos nas atividades de recuperação paralela serão considerados na análise do desempenho do aluno e incorporados às avaliações realizadas nas atividades regulares, em sala de aula.

**Art. 9º** – A atribuição de aulas para o desenvolvimento dos projetos de recuperação far-se-á conforme disposto na legislação específica.

**Art. 10** – Ocorrendo casos e situações fáticas não previstas nesta Resolução, serão os mesmos resolvidos pela SME.

**Art. 11** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradina, 02 de março de 2017.

**Lucilene Novais dos Santos**  
RG. 21.482.386-6/CPF 095.430.798-46  
Secretária Municipal de Educação